

## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - O CLUBE BRILHANTE, fundado nesta cidade em 12 de março de 1911, é uma associação civil, com fins não econômicos, que será regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, pelo Regulamento Interno e pelas disposições legais pertinentes, doravante designada de Clube.

Art. 2º - O Clube tem sua sede, administração e foro jurídico à rua Pinto Martins nº 349, em Pelotas, Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A duração do Clube será por tempo indeterminado tendo, de conformidade com a lei, personalidade distinta da de seus associados.

Art. 4º - A finalidade do Clube será a de proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades sociais, culturais, recreativas e educacionais, bem como a prática, a administração, o ensino e/ou a pesquisa de desportos em caráter amadorista.

§ único - Na finalidade educacional será objetivo do clube manter Estabelecimento de Ensino e Educação adequado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### CAPÍTULO II

#### DA ECONOMIA

Art. 5º - O patrimônio social será constituído pelos bens e direitos que o Clube possua ou venha a possuir.

Art. 6º - Constituirão receita o produto da alienação de bens, das locações, das “jóias”, da venda dos títulos de participação, das mensalidades, das subvenções, das doações, dos

resultados de aplicações financeiras, taxas e outras receitas de empreendimentos sociais, culturais, esportivos e educativos.

Art. 7º - Constituirão despesa os custos das atividades administrativas, artísticas, sociais, culturais, educacionais e esportivas, bem como as decorrentes de lei.

Art. 8º - O patrimônio do Clube somente poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a qualquer título, por decisão do Conselho Deliberativo, atendendo solicitação fundamentada da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, por escrito.

§ Único - Para a aprovação do disposto no *caput* deste artigo serão necessários os votos favoráveis, obtidos em votação nominal de, no mínimo, três quartos do número total dos membros titulares do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim, com registro em ata.

Art. 9º - O Fundo de Reserva, escriturado em conta especial, será composto pelo: produto da subscrição dos títulos de participação; valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita das mensalidades dos Associados Proprietários; valor percentual da receita das mensalidades dos Associados Não Patrimoniais, a critério do Conselho Deliberativo; valor da receita das taxas de manutenção patrimonial; produto das aplicações financeiras do próprio Fundo de Reserva.

§ 1º - Os valores do Fundo de Reserva destinar-se-ão, preferencialmente, à: edificações; aquisição de imóveis e materiais permanentes; equipamentos, estes definidos como objetos cuja durabilidade e utilidade tenham a capacidade de agregar valor ao patrimônio do Clube.

§ 2º - Os valores a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser creditados mensalmente na conta Fundo de Reserva, depositados em conta bancária, única ou não, no decorrer do mês subsequente ao arrecadado, devendo estar permanentemente aplicado de forma rentável.

§ 3º - Nas situações emergenciais, poderá o depósito ser substituído pelo uso imediato dos valores arrecadados, sempre que ocorrerem situações que impossibilitem o pagamento de obrigações ou a aquisição de bens com recursos operacionais normais de caixa.

§ 4º - Compete ao Conselho Deliberativo julgar e autorizar a liberação do Fundo de Reserva até o limite estabelecido no

parágrafo seguinte, atendendo solicitação fundamentada da Diretoria, acompanhada por Parecer escrito do Conselho Fiscal.

§ 5º - O saldo da conta do Fundo de Reserva, como regra, não poderá ser inferior ao montante correspondente aos 06 (seis) últimos meses de valores contabilizados.

§ 6º - Para utilizar, em casos excepcionais, valores do Fundo de Reserva, além do limite estabelecido no parágrafo anterior, é necessário o exame em reunião conjunta dos dois Conselhos e da Diretoria, onde cada um dos órgãos deve ter satisfeito o *corum* mínimo, definido no estatuto social, sendo que a aprovação terá que se dar com os votos favoráveis de 2/3 dos presentes a mesma.

§ 7º - A utilização dos valores destinados ao Fundo de Reserva, depositados ou não, em qualquer circunstância, sem a autorização prévia, por escrito do Conselho Deliberativo e do Parecer do Conselho Fiscal deverá ensejar, a quem o fizer, penas de, no mínimo, advertência, podendo, na reincidência, motivar a destituição pelo Conselho Deliberativo com Parecer do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### DOS TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - A emissão de títulos de participação, no patrimônio do clube, será autorizada pelo Conselho Deliberativo que fixará a quantidade, valores e condições de negociação.

§ 1º - O adquirente só fará jus ao título, após a sua total quitação.

§ 2º - A propriedade do título não representa, nem obriga a aceitação do adquirente como associado.

§ 3º - Perante a associação os títulos são individuais, não podendo um único título pertencer a mais de um proprietário.

§ 4º - As pessoas jurídicas detentoras de títulos patrimoniais poderão indicar beneficiários para título possuído, nos termos do Regulamento Interno, com pagamento das mensalidades por beneficiário, a ser realizado pela empresa.

§ 5º - O atraso simultâneo no pagamento de mais de duas prestações, sucessivas ou não, implicará no distrato do contrato de compra e venda do título.

§ 6º - Os títulos que retornarem à propriedade do Clube deverão ser postos à venda, com prioridade sobre novas emissões.

Art. 11 - A transferência de títulos de participação obedecerá às seguintes disposições:

I - Em se tratando de *causa mortis*, será necessária a apresentação de comprovante judicial indicando o beneficiário.

II - Sendo ato *inter vivos* será imprescindível o endosso único e nominal no título, bem como o pagamento da taxa de transferência definida pelo Conselho Deliberativo, além da anuência do Clube. Neste caso, o associado deve encaminhar ofício à Diretoria, com firma reconhecida por tabelião, especificando as condições de transferência com a qualificação do adquirente.

§ 1º - Todas as transferências deverão constar nos livros de Atas da Diretoria e de Registro de Títulos.

§ 2º - Transferência entre cônjuges, ascendentes e descendentes ficará isenta de taxa.

§ 3º - Qualquer dívida do associado para com o Clube transfere-se para o adquirente do título.

§ 4º - A seu critério, o Clube poderá aceitar a devolução do Título como pagamento de dívida do associado.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### CATEGORIAS

Art. 12 - Os associados se distribuem nas seguintes categorias:

I - HONORÁRIOS – Referem-se aos que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e admitidos de acordo com as seguintes condições:

a) proposição subscrita por cinco conselheiros, pela Diretoria ou por cem associados no gozo de seus direitos,

contendo circunstanciada exposição dos merecimentos do candidato;

b) a proposição será submetida ao Conselho Deliberativo, considerando-se aprovada se obtiver dezoito votos favoráveis, devendo considerar-se aqui, inclusive o voto do presidente, em votação obrigatoriamente secreta, em cada uma das duas sessões, realizadas com intervalo mínimo de quinze dias, exceto as concessões aos presidentes e rainhas nos termos dos mandatos, que será feita uma única votação em sessão com “quorum” simples.

c) registro do Diploma em livro próprio e sua posterior entrega, em sessão solene do Conselho Deliberativo, com assinatura do Presidente e do Secretário deste Conselho, bem como do Presidente do Clube;

d) a concessão de título de associado Honorário ficará limitada ao máximo de três títulos por ano;

e) o título de associado honorário é personalíssimo e não poderá ser transferido em nenhuma hipótese.

II - JUBILADOS – Referem-se aos admitidos até 26.12.1966 e que, sem nunca terem sido eliminados do quadro social, tenham contribuído com, no mínimo, trezentas mensalidades consecutivas e requeiram à Diretoria, sua jubilação, comprovando a data de admissão como associados, através de certidão fornecida pela Secretaria, extraída do livro de atas, de matrículas ou de qualquer documento hábil a tal comprovação.

III - REMIDOS – Referem-se aos já existentes até a extinção da categoria e, aos detentores de cinco títulos em 26.12.1966 ou de dez títulos até 24.04.72, enquanto proprietários dos mesmos.

IV - PROPRIETÁRIOS – Referem-se aos que foram admitidos na forma do Regulamento Interno, sendo detentores de título de participação no patrimônio do Clube.

§ 1º. O clube poderá admitir FREQUENTADORES CREDENCIADOS, ou seja, pessoas que, não sendo associados do clube, sejam admitidos a frequentar as suas dependências, conforme categorias definidas no Regulamento Interno.

§ 2º - O cônjuge supérstite de associado Honorário, Jubilado ou Remido, enquanto não contrair novas núpcias, permanecerá na categoria a que pertencia o extinto.

## CAPÍTULO II

### DAS MENSALIDADES E TAXAS DE MANUTENÇÃO E DE EVENTOS ESPECIAIS

Art. 13 - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de mensalidades, fixadas pelo Conselho Deliberativo, taxa de manutenção patrimonial, taxas de utilização e taxas de eventos especiais sem prejuízo de outras que venham a ser criadas com a aprovação do Conselho Deliberativo

§ 1º - O associado proprietário que solicitar licenciamento ou exoneração pagará anualmente 10% sobre o montante de 12 mensalidades, a título de taxa de manutenção patrimonial e recolhida ao fundo de reserva, sendo os pagamentos efetuados de forma antecipada junto com a solicitação.

§ 2º - Será permitido à Diretoria estabelecer taxas individuais ou em grupo para as atividades cujos gastos ultrapassem a dotação orçamentária e não apresentarem fontes complementares alternativas de recursos.

§ 3º - A taxa de utilização de dependências do clube será estipulada pela Diretoria.

§ 4º - A taxa sobre eventos especiais será estipulada pela Diretoria e sua cobrança terá de ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, não podendo seu valor ultrapassar a cinqüenta por cento do que for cobrado ao não associado. Considerar-se-á evento especial a realização de espetáculo artístico, cultural ou esportivo que não seja costumeiro no calendário de atividades do Clube e cujo custo exceda a cento e cinqüenta mensalidades.

Art. 14 - As mensalidades referidas no artigo anterior estão disciplinadas no Regulamento Interno.

Art. 15 - As mensalidades deverão ser pagas na Secretaria do Clube até a data estipulada pelo Conselho Deliberativo.

§ Único: A Diretoria poderá instituir outros sistemas de cobrança, para facilitar aos associados o pagamento das mensalidades sem, com isso, isentá-lo do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DA ADMISSÃO, DO LICENCIAMENTO E DA DEMISSÃO

Art. 16 - O ingresso de associados Proprietários e de associados contribuintes obedecerá as seguintes formalidades:

I - preenchimento, pelo candidato, de proposta elaborada pelo Clube;

II - entrega de documentos e fotografias de cada uma das pessoas constantes da proposta;

III - apreciação pela Diretoria na primeira reunião, seguinte à data da entrega da proposta, considerando-se aceito o candidato, que obtiver voto favorável da maioria;

IV - comunicação ao candidato de sua admissão como sócio;

§ 1º - O candidato rejeitado deverá ser comunicado da decisão, terá sua proposta arquivada e não poderá ser proposto novamente perante a mesma Diretoria.

§ 2º - O candidato aprovado para ingresso na categoria de Associado Proprietário deverá, ao receber a comunicação, efetuar o pagamento do título e da jóia nas condições determinadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O candidato aprovado para ingresso na categoria de Associado Contribuinte deverá, ao receber a comunicação, efetuar o pagamento da jóia nas condições determinadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, em determinadas épocas, poderá estabelecer a antecipação das mensalidades aos novos associados.

§ 5º - O candidato que tiver sido eliminado por falta de pagamento terá de saldar as mensalidades devidas pelo valor vigente à época da nova proposta e deverá pagar nova jóia, sem o que não poderá ser admitido.

§ 6º - A mudança da categoria Contribuinte para Proprietário será isenta do pagamento de jóia se for processada dentro de trinta dias a contar da data da perda da condição anterior.

§ 7º - Quando a mudança de categoria se der em razão de *causa mortis*, não será considerado o prazo estipulado no artigo anterior, para isenção do pagamento da jóia

§ 8º - A idade mínima para ingresso nas categorias sociais será de dezoito anos.

Art. 17 - O associado que desejar demitir-se ou licenciar-se deverá anexar ao ofício as identidades sociais e cartões de frequência do titular e dependentes, saldando, antes, quaisquer débitos para com o Clube.

§ Único: O associado somente poderá requerer licenciamento se estiver amparado nos Artigos 18º e 19º.

Art. 18 - O associado que transferir residência ou ausentar-se do município por prazo superior a seis meses, poderá requerer à Diretoria seu licenciamento.

§ 1º - É vedado o licenciamento dos associados contribuintes.

§ 2º - O Clube fornecerá, quando solicitado, para fins de prova junto a outras entidades, credenciais de associado e dependentes licenciados.

§ 3º - Se a ausência não se verificar ou se for inferior a seis meses consecutivos, ficará sem efeito a licença.

§ 4º - Ao seu retorno, o associado licenciado oficiará à Diretoria a fim de readquirir seus direitos, comprovando o afastamento.

§ 5º - Ainda que não seja feita a comunicação do parágrafo anterior, se o regresso do associado for do conhecimento da Diretoria, a licença cessará automaticamente, cientificando-se o associado da situação.

§ 6º - Enquanto perdurar a licença, o associado e seus dependentes ficarão com seus direitos suspensos.

§ 7º - O associado licenciado, em trânsito por Pelotas, poderá readquirir seus direitos por até noventa dias, mediante o pagamento antecipado do valor de uma mensalidade pelo período de trinta dias ou fração.

Art. 19 - Aos associados que, em consequência de alteração em sua situação financeira, devidamente comprovada, ficarem impossibilitados de pagar as mensalidades devidas ao Clube, será facultado requerer seu licenciamento, atendendo-se ao disposto nos Artigos 17º e 18º.

Art. 20 - O associado que solicitar licenciamento com base no artigo anterior deverá ter comprovada a situação através de

documentação ou sindicância levada a efeito pela administração do clube, mas em ambos os casos com o parecer final aprovado em reunião de Diretoria

Art. 21 - Os funcionários do Clube, quando associados, poderão solicitar licença, do quadro social, enquanto vigir o contrato de trabalho.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aqueles que contratem serviços permanentes com o Clube, bem como a seus funcionários.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 22 – Todos os associados têm os seguintes direitos:

I – Inscrever como dependentes:

a) cônjuge ou companheiro (a);

b) filhos e tutelados menores de dezoito anos, enquanto solteiros.

c) Pais que sejam dependentes para o fim de imposto de renda.

II - Frequentar a sede social e tomar parte nas promoções realizadas pelo Clube, tanto de caráter social quanto esportivo, pagando taxa estipulada pela diretoria quando o evento se enquadrar no artigo 13, § 4º;

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a votar e ser votado;

IV - Convidar forasteiro para visitar a sede e participar de eventos do Clube, sujeitando-se às normas estabelecidas pela Diretoria e Regulamento Interno;

V - Solicitar, por escrito, à Diretoria, as dependências do clube passíveis de locação, sujeitando-se ao pagamento de taxas e responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio social;

VI - Recorrer ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria, de acordo com o que estabelece o Regulamento Interno;

VII - Propor para frequentador credenciado-visitante, forasteiro que esteja residindo sob o mesmo teto, em caráter eventual, devidamente comprovado;

§ único – Não poderão ocupar cargo na Diretoria e nem integrar os Conselhos, Comissões, Assessorias e Consultorias: os funcionários do Clube; àqueles que prestarem serviços remunerados ao Clube, salvo autorização expressa pelo Conselho deliberativo, mediante dezoito votos favoráveis.

Art. 23 - São deveres dos Associados:

I - cumprir o Estatuto, Regulamentos e Resoluções do Clube;

II - ocupar os cargos para os quais forem eleitos, com zelo e dignidade;

III - pagar as mensalidades e taxas a que estiverem sujeitos;

IV - apresentar a identidade social e credencial de frequência, sempre que exigidas;

V - comunicar a mudança de residência e estado civil;

VI - informar alteração do estado civil dos dependentes;

VII - levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o nome e o conceito do Clube, cooperando para o engrandecimento deste;

VIII - zelar pelo patrimônio do Clube, indenizando-o pelos danos causados por si ou por seus dependentes;

IX - saldar qualquer dívida contraída com o Clube;

X - conduzir-se com probidade, nas dependências do Clube ou em sua representação, respeitando diretores, funcionários e demais associados;

XI - abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos políticos, religiosos ou de classes, nas dependências do Clube.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PUNIÇÕES**

Art. 24 - O associado que infringir este Estatuto Social, os Regulamentos do Clube ou demais normas estará sujeito às penas de advertência, suspensão ou eliminação com a conseqüente anotação em sua ficha.

§ Único - Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem.

Art. 25 - A pena de advertência será aplicada, por escrito, nos casos de desobediência às normas de conduta compatíveis com o meio social, a juízo da Diretoria, desde que não tenham ocasionado lesão a direito de terceiros, sejam de natureza leve e praticadas pela primeira vez.

Art. 26 - A pena de suspensão, que não excederá a seis meses, será aplicada se o associado:

I - Desacatar diretor, conselheiro ou funcionário do Clube no exercício de suas funções ou em razão delas;

II - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar qualquer publicação afixada nas dependências do Clube;

III - Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso;

IV - Praticar ou contribuir com a prática de atos indecorosos através de ações ou palavras;

V - Praticar ou incitar outrem à prática de ato ilícito;

VI - Descumprir as normas internas do Clube;

VII - Reincidir em infrações puníveis com pena de advertência.

§ 1º - Havendo agravante a Diretoria poderá:

I - Elevar a pena até o dobro do limite previsto no caput deste artigo;

II - Substituir a aplicação da pena de suspensão pela de eliminação.

§ 2º - Considera-se agravante:

I - Reiteração da prática de atos ilícitos, mesmo que não punidos anteriormente;

II - Ocorrência de grave lesão a direito de outrem ou ao patrimônio do Clube, em consequência de infração;

III - Prática de delito por motivo torpe.

§ 3º - Para que sejam passíveis de punição, as infrações previstas neste artigo deverão envolver o Clube ou serem cometidas em suas dependências.

Art. 27 - Incorrerá na pena de eliminação o associado que;

I - For condenado pela prática de crime doloso, por sentença transitada em julgado;

II - Falsificar, no todo ou em parte, documento, atestado ou certidão, ou alterar seu teor, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter vantagem;

III - Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem;

IV - Omitir na proposta de sócio, declaração que nela deveria constar, ou nela inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de criar direitos, desobrigar-se de responsabilidade ou alterar a verdade sobre fato relevante;

V - Praticar ato libidinoso ou obsceno;

VI - Usar de violência ou grave ameaça contra terceiros;

VII - Provocar discórdia entre os membros do Clube, ressalvado o direito de oposição;

VIII - Atrasar o pagamento de duas ou mais mensalidades ou não liquidar qualquer outro débito dentro de até trinta dias do recebimento do aviso de cobrança;

IX - Subtrair, destruir ou inutilizar coisa alheia;

X - Levar vida incompatível com o meio social;

XI - Reincidir em infração punível com pena de suspensão.

§ 1º - As infrações previstas nos números II a IX somente serão passíveis de punição se forem efetivadas nas dependências do Clube ou, ainda que fora dele, em circunstâncias que o envolvam.

§ 2º - Nos casos previstos nos números II a IX, a Diretoria poderá, a seu inteiro juízo, substituir a pena de eliminação pela de suspensão, que não poderá ser inferior a seis meses ou superior a dois anos, atendendo:

I - Aos antecedentes do infrator;

II - Ao motivo que o levou à prática do ato;

III - As conseqüências que o ilícito ocasionou;

IV - A possibilidade de recuperação do dano;

Art. 28 - A aplicação das penas previstas neste capítulo não exime o associado do cumprimento de suas obrigações, bem como de indenizar o dano decorrente dessa falta.

Art. 29 - O associado que cometer as infrações previstas neste Estatuto estará sujeito à pena de suspensão cautelar.

§ 1º - Esta penalidade poderá ser aplicada por qualquer diretor ou conselheiro em exercício, por escrito ou oralmente, desde que:

I - Presenciar, ou tomar conhecimento por fonte fidedigna, da ocorrência da falta punível;

II - O ato ilícito seja atual e implique:

a) lesão ao patrimônio do Clube ou a direito de terceiro;

b) grave ofensa à moral ou aos bons costumes;

c) desrespeito a integrante da Diretoria ou dos Conselhos;

d) desrespeito a funcionário do Clube que esteja no exercício de suas funções.

§ 2º - No prazo de até dez dias, o fato deverá ser submetido à apreciação da Diretoria que decidirá:

I - Manter a cautelar;

II - ou, Revogar a medida:

a) se entender que o caso não é passível de punição;

b) ou, se o tempo já decorrido for, por si só, pena suficiente para a falta cometida.

§ 3º - Em ocorrendo o disposto no número I do parágrafo anterior, o processo terá prosseguimento, segundo procedimento estabelecido no Regulamento Interno. Em acontecendo o previsto no número II, “a”, o caso será arquivado. Em enquadrando-se a decisão na letra “b”, o fato será registrado na ficha do sócio.

§ 4º - A decisão deverá ser comunicada ao associado no prazo de até três dias.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 30 - São poderes do Clube:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria.

Art. 31 - Também fazem parte da organização social do clube as Assessorias, definidas no Regulamento Interno, sendo seus integrantes nomeados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembléia Geral, poder soberano do Clube, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 - A convocação para as Assembléias será feita pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de dez dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na cidade e aviso afixado em local apropriado da sede, designando o local, data, hora e ordem do dia.

§ Único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas. A ordem do dia, constante do edital, deverá especificar os assuntos, sendo vedado o uso de expressões genéricas.

Art. 34 - As reuniões das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que passará a direção dos trabalhos ao associado que for escolhido por maioria ou aclamação, o qual convidará dois associados para servirem de secretários.

§ 1º - O Presidente da Assembleia estabelecerá a ordem dos trabalhos para escrutínio, leitura da ata e posse dos eleitos e convocará os conselhos para reunião em que deverão eleger a mesa diretora.

§ 2º - O Presidente da Assembléia terá poderes para advertir, cassar a palavra ou mandar retirar do recinto a quem perturbar a ordem, desacatar recomendações da Mesa, desrespeitar outro associado ou portar-se de modo inconveniente.

§ 3º - A ata da sessão será lavrada por um dos secretários, na mesma reunião, a fim de ser submetida à aprovação, sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 35 - A votação nas Assembléias será pessoal, sendo vedado o voto através de procuração.

Art. 36 - As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, vinte por cento dos associados habilitados e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada, com a presença de qualquer número de associados.

§ Único - Se a ordem do dia versar sobre modificações ou revogação de Decisão do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 42, § 12, inciso II, o quorum mínimo, em segunda convocação, será de dez por cento dos associados referidos no artigo 32 deste mesmo capítulo.

Art. 37 - Para terem direito a voto, os associados deverão, além do estatuído no Artigo 32, apresentar a identidade social e credencial de frequência atualizada, no ato da assinatura, no livro de presença.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, com o fim de apreciar, aprovando ou não os pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e social do Clube, bem como eleger e empossar os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante decisão do Conselho Deliberativo, ou por solicitação do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de no mínimo, dez por cento dos associados referidos no art. 32 desse estatuto no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando concorrerem duas ou mais chapas ao Conselho Deliberativo, assim como ao Conselho Fiscal, a assembleia de que trata o inciso I acima, manter-se-á em aberto durante o dia subsequente, permitindo que a votação se proceda ao longo deste, no horário de expediente da secretaria do clube.

§ 2º - A forma e condução do processo eleitoral encontram-se disciplinadas no Regulamento Interno.

§ 3º - Para alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração, ou destituição de membros da Diretoria, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o mesmo “quorum” previsto no artigo 36, “caput”, sendo a decisão tomada por maioria simples.

Art. 39 - Entre a data do registro das chapas concorrentes, na Secretaria, e a data da realização da Assembléia devem decorrer, no mínimo, cinco dias.

Art. 40 - As chapas deverão conter, no mínimo, metade de ex-membros de Diretorias e Conselhos do Clube e serão

acompanhadas da concordância expressa de todos os associados que as compõem.

Art. 41 - Em caso de chapa única e, por deliberação da Assembléia, a eleição poderá ser feita por aclamação.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de vinte membros titulares e dez suplentes, com mandato de dois anos, eleitos por maioria absoluta de votos pela Assembléia Geral Ordinária e mais os ex-presidentes do Clube, que serão considerados Conselheiros Titulares em caráter vitalício.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será renovado anualmente pela metade de seus membros titulares e suplentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre seus membros titulares, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, mediante votação ou por aclamação, seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º - No caso de impedimento do Presidente, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente ou, na sua impossibilidade, pelo 1º ou 2º Secretário, respectivamente. O 2º Secretário substituirá o 1º em impedimento.

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá livro especial para lavraturas de atas de suas sessões.

§ 5º - O Conselho Deliberativo somente funcionará com a presença de, no mínimo, onze membros.

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo devem ser feitas por ordem de seu Presidente, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 7º - Da convocação deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão sobre outros assuntos, exceto se for reconhecida sua urgência por dois terços dos membros presentes.

§ 8º - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, ou se esta não for aceita pelo Conselho Deliberativo, poderá ser destituído do seu cargo.

§ 9º - Os Conselheiros que assumirem cargos na Diretoria do Clube estarão, automaticamente, licenciados do Conselho Deliberativo.

§ 10 - Os Conselheiros licenciados ou demitidos serão substituídos pelos suplentes, obedecendo à ordem de registro na chapa. Ao regresso de qualquer titular, o último Conselheiro que assumiu, retornará à suplência.

§ 11 - Quando o Conselho Deliberativo se reduzir a menos de sessenta por cento dos membros eleitos, convocar-se-á Assembléia Geral para preenchimento das vagas.

§ 12 - As decisões do Conselho Deliberativo só poderão ser modificadas ou revogadas pela Assembléia Geral, atendidas as seguintes disposições:

I - O pedido, devidamente justificado, deverá ser protocolado na Secretaria do Clube, no prazo de até trinta dias da decisão, observado ainda, o disposto no Artigo 38, II;

II - A necessidade de dois terços de votos favoráveis dos associados inscritos no livro de presença da Assembléia Geral, respeitado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Único;

III - O resultado não poderá mais ser objeto de apreciação por nenhum poder do Clube, pelo espaço mínimo de dois anos.

Art. 43 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, assumirá interinamente a Presidência do Clube, no caso de vacância simultânea dos cargos eletivos, convocando, imediatamente, reunião do Conselho Deliberativo para escolha de novos dirigentes, que concluirão o período já iniciado.

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube para a gestão subsequente até o dia 30 de abril, dando-lhes posse;

II - Apreciar recursos interpostos às decisões da Diretoria, nos termos do Artigo 36;

III - Propor, deliberar e discutir quaisquer assuntos e medidas de interesse social;

IV - Decidir, em reunião especialmente convocada, pela apresentação de proposta à Assembleia Geral, de alteração do Estatuto Social, deliberando com a presença de, no mínimo, quinze conselheiros.

V - Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 49, I;

VI - Julgar o pedido de liberação do Fundo de Reserva nos termos do Artigo 9, § 4º;

VII – Appreciar, anualmente, as contas da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório e balanço apresentados, já com o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando sua manifestação à assembléia;

VIII ~ Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, de acordo com o Artigo 34;

IX ~ Estabelecer o número e o valor dos títulos de participação, valores de taxa de transferência, jóias e mensalidades ou suas dispensas.

X – Appreciar os pedido de concessão de títulos de associado honorário;

XI - Decidir sobre pedidos da Diretoria para contratação de despesas superiores a quinhentas mensalidades de associado proprietário;

XII ~ Decidir pela proposição à Assembleia Geral, da destituição de membros eleitos da Diretoria:

a) por descumprimento do estatuto social,

b) por improbidade administrativa,

c) por comportamento que caracterize infração cuja punição prevista seja a suspensão, quando cometida por qualquer associado;

d) por pedido do Presidente.

XIII ~ Eleger, dentre os Vice-Presidentes, o substituto do Presidente da Diretoria, no caso de vacância definitiva deste cargo, no prazo máximo de cinco dias;

XIV ~ Eleger novo Vice-Presidente no caso de vacância definitiva deste cargo, tanto no Conselho quanto na Diretoria;

XV – Deliberar sobre as alterações do Regulamento Interno propostas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XVI – Deliberar sobre o Projeto Orçamentário, observando o previsto nos Artigos 49, IV e 56, XIII;

XVII ~ Homologar os nomes dos Diretores, nos termos do Artigo 52, V;

XVIII – Nomear os Membros dos Órgãos de Assessoria do Clube previstos no artigo 31 do presente estatuto social;

XIX – Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social, Regulamentos e Normas do Clube.

Art. 45 ~ As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de *Minerva*.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo será convocado por determinação de seu Presidente:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação da quarta parte de seus componentes titulares;

III – por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;

IV – por solicitação do Presidente da Diretoria.

§ único - O não atendimento da solicitação referida nos incisos II, III e IV acima, no prazo de cinco dias, ensejará a convocação por três conselheiros titulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 47 - O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros efetivos e dois suplentes, sendo constituído, no mínimo, por três profissionais com formação de nível médio ou superior na área econômico-financeira e tendo renovado 50% de seus integrantes a cada ano pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2º - Os suplentes, em caso de vacância, substituirão os membros efetivos pela ordem de registro na chapa. Ao regresso de qualquer titular, o último conselheiro que assumiu, retornará à suplência.

§ 3º - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa ou se esta não for aceita pelo Conselho Fiscal, poderá ser destituído de seu cargo.

Art. 48 - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

I - Membros do Conselho Deliberativo;

II - Componentes da Diretoria atual ou imediatamente anterior;

III - Ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão de membros da Diretoria atual ou imediatamente anterior.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, elaborar parecer e remeter ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;

II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo do clube;

III - Opinar sobre a movimentação de recursos não previstos no orçamento;

IV - Dar parecer sobre o projeto de orçamento e liberação do Fundo de Reserva;

V - Fiscalizar e denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VI - Solicitar, a seu critério e, fundamentadamente, a convocação da Assembléia Geral e/ou Conselho Deliberativo;

VII - Reunir-se mensalmente ou, sempre que necessário por solicitação de um de seus membros, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de dez por cento dos associados do Clube em pleno gozo de seus direitos;

VIII - Conferir mensalmente os saldos de caixa e bancários e as aplicações financeiras;

IX - Eleger na primeira reunião, o Presidente e Secretário, dentre seus membros efetivos.

§ 1º - O parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo será encaminhado ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral até o dia 15 de abril de cada ano.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal dispor, por mais de sete dias, dos documentos, livros e balancetes do Clube.

Art. 50 - O Conselho Fiscal será convocado por determinação de seu Presidente:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação de um de seus membros;

III - por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - por solicitação do Presidente da Diretoria;

V - por solicitação de dez por cento dos associados do Clube em pleno gozo de seus direitos.

§ único - O não atendimento da solicitação, referida nos incisos II, III, IV e V acima, no prazo de cinco dias, ensejará a convocação por dois conselheiros titulares.

Art. 51 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria, de acordo com o Artigo 54.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 52 - O Clube será administrado pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente Administrativo e de Finanças;

III - Vice-Presidente de Esportes;

IV - Vice-Presidente Social;

V - Diretores, nomeados pelos membros eleitos, na forma do Regulamento Interno, *ad referendum* do Conselho deliberativo;

§ único - Os Vice-Presidentes e os Diretores terão direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 53 - O Presidente e os Vice-Presidentes terão mandatos de dois anos, cumpridos os prazos do inciso I do artigo 44, não podendo ser eleitos em mais de dois períodos consecutivos, no mesmo cargo.

§ único - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

Art. 54 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraíram em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou do Estatuto Social, por dolo ou má fé.

§ único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 55 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, sempre que for convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ único - A Diretoria somente poderá deliberar com o mínimo de oito membros e as decisões deverão constar no respectivo livro de atas.

Art. 56 - Compete à Diretoria:

I - Emitir títulos de participação, de acordo com o Capítulo III do Título I;

II - Decidir sobre a transferência de títulos de participação;

III - Resolver sobre a forma de cobrança e aplicação das rendas referidas no Art. 6º;

IV - Fixar taxas para a prática de esportes e outras atividades, preço de vendas de convites, bem como estabelecer valores e condições dos contratos de patrocínio e locação de espaços publicitários;

V - Propor alterações no Regulamento Interno, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento, punição e readmissão de associados e seus dependentes;

VII - Julgar pedidos de transferência de categoria dos associados;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal, no primeiro decêndio de abril, Balanço com demonstrativo do movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de associado honorário, na forma do Artigo 12, inciso I;

X - Conceder jubilação aos associados, de acordo com o Artigo 12, inciso II;

XI - Atender as solicitações formuladas por escrito pelos demais poderes do Clube, facilitando o acesso aos livros e demais documentos;

XII - Decidir sobre despesas, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo aquelas superiores a quinhentas mensalidades de associado proprietário;

XIII - Elaborar, até 31 de maio, o orçamento anual do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo no segundo decêndio de junho, após cumprido o disposto no Artigo 49, IV, primeira parte.

Art. 57 - Compete ao Presidente:

I - Supervisionar todos os serviços do Clube;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de *Minerva*;

III - Admitir e demitir funcionários, determinando seus cargos ou funções, bem como autorizar quaisquer alterações contratuais;

IV - Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

V - Assinar os títulos de participação, diplomas, contratos e outros papéis de igual natureza, em conjunto com um dos Vice-Presidentes;

VI - Assinar atas de sessões, depois de aprovadas, juntamente com os Secretários das mesmas;

VII - Emitir e endossar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e de Finanças ou com qualquer um dos outros Vice-Presidentes na falta do Administrativo e de Finanças;

VIII - Resolver “ad referendum” da Diretoria, assuntos urgentes, dando ciência a seus membros na primeira reunião a ser realizada;

IX - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Assembléia Geral e Conselhos;

X - Autorizar pagamentos, recebimentos e quitações;

XI - Escolher juntamente com os Vice-Presidentes, substitutos para eventuais vagas na Diretoria.

Art. 58 - A Diretoria será convocada por determinação de seu Presidente:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação de um quarto de seus membros;

III – por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;

V – por solicitação de dez por cento dos associados do Clube em pleno gozo de seus direitos.

§ único – O não atendimento da solicitação, referida nos incisos II, III, IV e V acima, no prazo de cinco dias, ensejará a convocação por dois Vice-Presidentes.

Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e de Finanças:

I - Supervisionar:

a) os serviços gerais de finanças, contabilidade, patrimônio, secretaria e recursos humanos;

b) a guarda de valores e títulos de qualquer natureza;

c) receitas e despesas do Clube;

d) o arquivamento anual dos documentos de finanças, contabilidade e pessoal;

e) o encerramento do balanço anual em 31 de março de cada ano, encaminhando-o com os demais documentos contábeis ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, no primeiro decêndio de abril de cada ano;

f) a guarda das apólices de seguros, mantendo atualizados os seus valores e prazos de vigência.

II - organizar e dirigir as atividades de ensino do clube;

III - emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente. Quando no exercício da Presidência, assinará em conjunto com outro Vice-Presidente;

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria e aos conselhos o balancete do mês anterior;

V - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 60 - Compete ao Vice-Presidente Social:

I - Organizar e dirigir as atividades do Departamento Social do Clube;

II - Emitir e endossar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e de Finanças, quando este estiver no exercício da Presidência;

Art. 61 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

I - Organizar e dirigir as atividades desportivas do Clube;

II - Emitir e endossar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e de Finanças, quando este estiver no exercício da Presidência.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O Regulamento Interno do Clube estabelece a ordem de serviços e o funcionamento de suas diversas atividades, sendo considerado complemento deste Estatuto Social, obrigando todos os associados ao cumprimento de suas determinações.

§ único - A Diretoria, por meio de Resoluções e Avisos, estabelecerá as condições para o exercício dos direitos dos associados e para a organização dos serviços que não estiverem expressos no Regulamento Interno.

Art. 63 - Não poderá participar da Diretoria ou Conselhos do Clube o associado que ocupar o cargo, em qualquer um desses órgãos, em entidade congênere.

Art. 64 - O Clube prestará homenagem ao associado falecido, fazendo-se representar, sempre que possível, na cerimônia fúnebre.

§ único - A Diretoria, a seu critério, prestará homenagens especiais ao associado falecido que tiver prestado relevantes serviços ao Clube.

Art. 65 - É permitido o empréstimo ou aluguel dos móveis, utensílios ou qualquer objeto pertencente ao Clube, vedada sua remoção para uso externo.

Art. 66 - O Clube possui uma bandeira de cor verde, formato retangular, contendo ao centro, bordadas a ouro e entrelaçadas, as iniciais “C” e “B”, com altura equivalente à quarta parte do lado menor do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira do Clube será hasteada nos seguintes casos:

- I - Dias de festas nacionais ou eventos do Clube;
- II - Luto nacional, estadual, ou municipal;
- III - Falecimento de associado que tenha exercido cargo eletivo;
- IV - Outros casos, a critério da Diretoria.

Art. 67 - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 68 - O Clube somente poderá ser extinto em caso de insolvabilidade absoluta, comprovada judicialmente, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de três quartas partes do número de associados em pleno gozo de seus direitos e, a aprovação dar-se-á com voto favorável de três quintas partes do número de associados presentes.

§ único - Deliberada à extinção, a Diretoria procederá à liquidação na forma da lei, rateando o saldo apurado entre os detentores de títulos de participação no patrimônio do Clube.

Art. 69 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer espécie de remuneração ou benefício aos integrantes dos poderes do Clube.

§ único - Para contratação de cônjuge e de parente em primeiro grau de membros da Diretoria e dos Conselhos será necessário submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - O presente Estatuto Social revoga o anteriormente registrado sob nº 3231 a fls. 164 do livro A-8 em data 30/01/2003 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, ressaltando-se os direitos e composições da atual Diretoria e Conselhos.

Pelotas, 09 de junho de 2014.